



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 36/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
2. A Portaria GM/MS Nº 342, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para UPA (24 h) Nova e UPA (24 h) Ampliada e respectivo custeio mensal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação de 6 (seis) **UPA Novas (UPA 24 horas)** no Estado do Ceará, de acordo com a escala de prioridade abaixo:

Código IBGE	Município	Prioridade	Porte	Quantidade
2304400	Fortaleza (Bairro Prefeito José Walter)	1	III	01
2304400	Fortaleza (Bairro Pirambu)	2	III	01
2304400	Fortaleza (Bairro Conjunto Ceará)	3	II	01
2307254	Jijoca de Jericoacoara	4	I	01
2306900	Jaguaribe	5	I	01
2311405	Quixeramobim	6	I	01
TOTAL				06

Art. 2º. Estabelecer como Proponente em relação ao investimento para a implantação das 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) acima relacionadas, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.954.571/0001-04.

Parágrafo Único - A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) de porte I priorizada para o município de Jaguaribe terá como área de abrangência os municípios de Jaguaribe e Pereiro;

Art. 3º. Definir a responsabilidade no financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio de cada uma das UPA, ficando 25% (vinte e cinco por cento) a cargo do Estado e 25% (vinte e cinco por cento) a cargo do município sede da Unidade.

Art. 4º. As UPA objeto desta Resolução funcionarão sob gestão dos respectivos municípios contemplados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e torna sem efeito as Resoluções da CIB-CE de Nº. 190/2010, datada de 12 de julho de 2010 e Nº. 10/2013, datada de 21 de janeiro de 2013.

Fortaleza, 13 de março de 2013

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS2